



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

## **PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 01416.001460/2023-31

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO**

Agência Nacional do Cinema - ANCINE  
Processo Administrativo nº 01416.001460/2023-31

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), CNPJ: 33.641.663/0012-05, para capacitar 01 (um) s no curso “**Formação para Conselheiros**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrument

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Online ao Vivo (FGV Brasília)	01	de 15/03/2023 a 04/05/2023 4ªs e 5ªs das 19h às 22h30	R\$ 12.500,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 15/03/2023 a 04/05/2023, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas de cu

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2724091), o curso “**Formação para Conselheiros**” visa proporcionar abrangente para executivos, consultores e empreendedores atuarem como membros de Conselhos de Administração, Cc de Empresas públicas, privadas ou do terceiro setor. O participante terá a oportunidade de discutir e vivenciar situ Governança, Finanças, Risco, Compliance e Gestão Estratégica das organizações, obtendo, ao final, o Certificado Conselheiro.

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, com aulas ao vivo/onl seguintes tópicos:

- a) Conselheiro de Administração na Prática
- b) Finanças e Gestão de Risco para Conselheiros
- c) Governança Corporativa para Conselheiros
- d) Gestão Estratégica para Conselheiros

2.3. A servidora requerente, **Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva**, é Chefe do Escritório de Brasília (ESDF/SG) coordena a equipe e as atividades desenvolvidas ali. A interessada esclarece os motivos que levaram à escolha desta açã sua requisição (SEI nº 2724089):

*"O trabalho que tenho desenvolvido na SGI/CGE, com contribuições para a execução da Política e Plano Anual de recentemente, para o desenho da proposta de Política Governança da ANCINE".*

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições da servido**

2.5. Ademais, sobre a justificativa para participar da capacitação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), em c de Governo (ENAP), a **servidora relata** em sua requisição:

*"O Programa do Curso engloba de forma ampla o escopo de Governança, com extrato dos principais desafios d organizações públicas, privadas e ou do terceiro setor. A vivência e o contato com conceitos e soluções de f oportunidade para conhecer práticas exitosas do setor privado que, a despeito de ainda não serem difundidas no adaptadas e utilizadas para o aprimoramento da governança na Administração Pública, a exemplo da ANCINE. "*

2.6. A participação da servidora na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabe Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2023 vigente (SEI nº 2645520):

"Analisar cenários complexos, considerando evidências, ambientes de negócio e riscos"

"Praticar gestão de riscos de acordo com as normas vigentes e melhores práticas"

"Analisar, comparar e criticar o planejamento e a execução de políticas públicas e programas de g

"Desenvolver ações que reforcem o princípio da transparência e a participação social"

"Articular conceitos, executar técnicas e usar ferramentas de gestão no âmbito da administração p

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições da participante e a capacitação demandada, bem c justificativas da servidora, com a aprovação da respectiva chefia imediata (SEI nº 2724090), além de atender as necess no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um **impacto positivo para o setor requisitante e, consequ**

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

*"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de ensino, desde que os eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação Especializada. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 543)*

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I- (...)*

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional especializado, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III- (...)*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outras atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena execução do contrato." (grifou-se)*

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições elencadas no art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) que seja de natureza singular e (iii) que seja realizado por empresas de notória especialização.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal um serviço técnico profissional especializado.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a singularidade do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU entende a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja redação é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização cabe quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, de confiança, a aplicação de critérios subjetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)*

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a comparação entre diferentes objetos que as variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo do evento (SEI nº 2724091 e 2735494).

5.10. O curso será promovido na modalidade on-line ao vivo, via Plataforma Zoom, prescindindo de gastos com passagens de viagem. No total, serão 64 horas de capacitação, que proporcionarão ao aluno a oportunidade de adquirir conhecimentos em áreas de Governança, Finanças, Risco, Compliance e Gestão Estratégica.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para a Administração Pública no que tange a atuação da Administração, quais sejam:

### **Conselheiro de Administração na Prática**

- Características e perspectivas do mercado de conselheiros
- Painel com conselheiro e head hunter
- Cases de GC, finanças & riscos e gestão estratégica
- Avaliação

### **Finanças e Gestão de Risco para Conselheiros**

- Análise de desempenho e orçamento empresarial
- Valuation de empresas e projetos
- Gestão de riscos financeiros, custo de capital e estratégias de financiamento
- Gestão de risco corporativo

### **Governança Corporativa para Conselheiros**

- Introdução à Governança Corporativa
- Melhores práticas para sócios e conselheiros

5.11.1. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas à atuação do profissional interessado, membros de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de empresas públicas, privadas ou do terceiro setor, para contribuir para a aquisição e a atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade do setor público, bem como o progresso da gestão da ANCINE.

5.12. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pela própria servidora - e anuída pela chefia imediata - em termos de temática e conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular e funcional para a interessada, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais. Ainda, quanto à escolha do curso, não o da ENAP, a servidora afirma em sua requisição que o curso engloba de forma ampla o escopo de Governança, principais desafios da gestão estratégica para organizações públicas, privadas e ou do terceiro setor, sendo uma oportunidade de conhecer práticas exitosas do setor privado que, a despeito de ainda não serem difundidas no setor público, podem ser aplicadas para o aprimoramento da governança na Administração Pública (SEI nº 2724089).

5.13. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

*"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre o mesmo ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, a licitação(...)" (grifou-se)*

5.14. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor:

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, d da Lei nº 8.666/90. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratação é por singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) didática; c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que diz respeito ao nível profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou do conteúdo, a subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 2008, p. 350)*

5.15. Ressalta-se ainda que a singularidade não pressupõe exclusividade e, portanto, a existência de outras instituições que ofereçam capacitações na área não inviabilizaria a inexigibilidade da contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

*"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviço. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas. (Fonte: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)*

5.16. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição estaria na **notoriedade** da Fundação Getúlio Vargas, instituição de referência na área de educação, com notória especialização e vasta experiência no mercado. Ao longo de sua trajetória, prestou seus serviços para diversos órgãos e empresas; para tanto foram juntados aos autos documentos de cursos ministrados em suas instituições (SEI nº 2735473). Além disso, a empresa possui um lastro considerável em seu [sítio eletrônico](#), em que é oferecida uma oferta de dezenas de cursos, em diferentes áreas de interesse do serviço público, oferecidos tanto em formato presencial quanto online, o que é um fator de confirmação de sua capacidade técnica e logística.

5.17 A Fundação possui renomada equipe de professores especialistas, mestres e doutores, sendo o curso "Formação em Gestão de Empresas" coordenado por Carlos Alberto Ercolin, mestre em Administração de Empresas pela FEA/USP. Segundo informações fornecidas, a empresa possui especialização pela FGV-SP e IMD-Suíça e está concluindo o Doutorado na UNAM, Argentina; é co-autora do livro "Governança Corporativa" (IBGC-Saint Paul, 2010) e "Ação Empreendedora" (Ed. Gente, 2010), tendo sólida carreira profissional em diversos países nas áreas de administração e finanças. Outras informações sobre o profissional podem ser verificadas na Proposta nº 2735494).

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora proposta ser um **serviço técnico profissional especializado, bem como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida, vez configurada a cumulativa presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE crachás, logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para:
  - 6.1.1.1. acesso à sala do curso;
  - 6.1.1.2. material didático e apoio;
  - 6.1.1.3. certificado de participação e material complementar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 15/03/2023, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentos necessários para o fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e somente após não haja manifestação do contratante nesse período.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, a

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos superiores hierárquicos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos casos de suporte técnico e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização de pessoas distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foram contratados; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para a execução dos serviços pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, designado.

7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os danos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a reter em garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e estaduais; 3) certidão conjunta relativa aos tributos municipais e estaduais; 4) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e municipais; 5) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais; 6) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 7) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 8) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 9) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 10) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 11) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 12) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 13) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 14) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 15) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 16) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 17) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 18) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 19) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 20) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 21) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 22) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 23) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 24) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 25) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 26) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 27) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 28) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 29) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 30) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 31) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 32) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 33) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 34) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 35) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 36) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 37) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 38) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 39) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 40) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 41) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 42) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 43) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 44) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 45) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 46) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 47) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 48) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 49) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 50) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 51) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 52) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 53) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 54) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 55) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 56) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 57) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 58) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 59) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 60) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 61) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 62) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 63) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 64) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 65) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 66) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 67) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 68) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 69) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 70) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 71) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 72) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 73) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 74) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 75) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 76) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 77) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 78) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 79) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 80) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 81) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 82) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 83) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 84) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 85) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 86) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 87) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 88) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 89) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 90) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 91) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 92) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 93) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 94) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 95) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 96) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 97) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 98) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais; 99) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos estaduais e municipais; 100) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais e aos tributos municipais e estaduais;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e demais instrumentos negociais, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as decorrentes de legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de trabalho ocorrido no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada corretamente ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos documentos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, e não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos em trabalhos noturnos, perigosos



- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal terá de apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que deverão ser redimensionados de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os documentos de entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com o modelo em anexo e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com a documentação apresentada; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado na seguinte forma:
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços contratados, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
- 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido, como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em virtude da força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Edital.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade tributária, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos órgãos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da dívida, ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento e comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a regularização, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar com o objetivo de identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de maio de 2009.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá ser responsabilizada pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de dívidas tributárias, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no âmbito administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, por motivo de urgência, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro de funcionários servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de qualquer forma, com o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento e até a data do pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicadas as seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \times \frac{(6 / 100)}{365} \quad \text{I} = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0 1% (um décimo por cento) até 0 2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de

- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**,
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias levará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Adm. opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		

	ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos;
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou restituídos à União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do responsável, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa prevista no art. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo serão encaminhadas aos órgãos competentes para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, bem como a ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica participante de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente a sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF;
  - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” por consulta à Base de Dados Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, e a indicação dos seus administradores;
- 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário de Administração Financeira e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do contratado equivalente, na forma da lei;

## 17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e sua razoabilidade encontra-se comprovada nos documentos que se seguem.
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2735494) à ANCINE informando o custo da inscrição para o curso “**Formação para Conselheiros**”, equivalente ao montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), cujo valor está **exposto em seu sítio eletrônico** (<https://educacao-executiva.fgv.br/df/brasil/cursos/alta-gestao/alta-gestao-conselheiros?oferta=99558> e SEI nº 2724091), que tem ampla publicidade na rede de computadores. O investimento necessário à participação da servidora no evento que se almeja contratar é **compatível com o mercado** (na verdade, é **igual** ao valor praticado junto ao mercado).
- 17.3. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou por meio de pesquisa de preços igualmente idôneos." (grifou-se)*

- 17.4. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, também não é meio de aferição. A Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos de computadores. Senão vejamos:

*"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias antes da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que acessíveis; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)*

- 17.5. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico se mostra compatível com o preço ofertado pelo proponente ao público em geral, afigurando-se idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstrando a razoabilidade do preço apresentado.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Programa de Trabalho;  
Elemento de Despesa;  
Plano Interno;  
Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 03/03/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 03/03/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2730470** e o código CRC **54A1E895**.